



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1468

EM 11/8/2017

### PROJETO DE LEI Nº 033/2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS E EXPOSITORES EM FEIRAS E EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam criados incentivos à participação das agroindústrias e expositores do Município em feiras e eventos de comercialização de produtos, como forma de divulgação do Município e suas potencialidades e incentivar desenvolvimento econômico local, que propiciará a geração de emprego e renda à população.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O incentivo insituído por esta lei tem por objetivo desenvolver ações e políticas públicas de apoio ao processo de comercialização dos produtos dos agricultores e de empreendedores rurais locais em feiras e eventos do setor, de modo a agregar valor, gerar renda e trabalho no Município, com ações direcionadas para:

- I - Apoiar a comercialização da produção agroindustrial em feiras e eventos locais, regionais e estaduais;
- II - Qualificar e valorizar a produção local;
- III - Estruturar redes de apoio à produção e consumo;
- IV - Criar condições para o desenvolvimento do turismo rural;
- V - Estabelecer estratégias de promoção e divulgação dos produtos;
- VI - Criar espaços para os produtos em mercados institucionais;
- VII - Desenvolver ações que visem o abastecimento local e a segurança alimentar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

### CAPÍTULO III - DO BENEFICIÁRIO

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários deste programa:

- I - Agricultores Familiares de forma individual ou coletiva;
- II - Microempresários e Microempreendedores individuais;
- III – Expositores de produtos produzidos no município.

### CAPÍTULO IV - DAS PARCERIAS

**Art. 4º** O programa pode definir parcerias com organizações dos agricultores familiares, de microempresários, de microempreendedores individuais, órgãos de governo, universidades, instituições de crédito, instituições de pesquisa e com outros segmentos afins, bem como constituir comissões e/ou contratar consultorias que visem à qualificação das ações.

### CAPÍTULO V - DOS INCENTIVOS E OU BENEFÍCIOS

**Art. 5º** Visando à participação das agroindústrias e expositores em feiras e eventos de comercialização de produtos, o programa poderá oferecer globalmente, a título de incentivo ou benefício, os descritos a seguir:

**I - Espaço em feiras e eventos:** oportunizar a participação em feiras de produtores para venda direta e outras feiras e eventos que objetivam a divulgação e comercialização de produtos agroindustriais e outros do município;

**§ 1º:** O Município concederá o incentivo de até 50% no valor da locação dos espaços e estandes em feiras, por empreendimento ou compartilhados entre si, que será pago diretamente ao promotor do evento.

**§ 2º:** Para receber qualquer tipo de incentivo e/ou benefício previsto nesta Lei, o empreendimento tem que estar de acordo com a legislação vigente, no que diz respeito aos encargos e normas de produção e comercialização.

**II - Material de publicidade e divulgação:** apoio na elaboração de folder, vídeo, jornal, banner e outros materiais de divulgação e publicidade de forma coletiva dos produtos das agroindústrias e outros produzidos no município de Guabiju;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

**III** - Apoio à formação de rede: apoiar a organização e integração de rede de produtores agroindustriais locais.

**IV** – Transporte: auxiliar no transporte de expositores e dos seus produtos, através de veículos próprios do município ou contratados para tal finalidade, visando viabilizar a participação em eventos em outros municípios.

**CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO**

**Art. 6º** Aos beneficiários desta proposta cabe:

**I** - Conhecer a proposta e os procedimentos para adesão;

**II** - Encaminhar proposta de adesão à Secretaria Municipal da Agricultura

**III** - Possuir documentos para enquadramento e legalização do empreendimento agroindustrial;

**IV** - Participar de eventos e capacitações propostos pela Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com entidades e associações afins;

**V** - Cumprir as normas e determinações definidas pela legislação municipal para legalização e funcionamento;

**VI** - Efetuar a venda legal da produção;

**VII** - Divulgar os produtos e o município de Guabiju junto aos consumidores e em todo e qualquer material publicitário.

**CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**Art. 7º.** À Secretaria Municipal da Agricultura cabe:

**I** - Apoiar e divulgar ações de incentivo aos microempreendedores agroindustriais e demais expositores de produtos do município;

**II** - Articular a inserção dos interessados em participar de feiras e eventos de comercialização de produtos através do programa municipal de incentivo;

**III** - Apoiar, através de suas ações de assistência técnica e extensão rural e de políticas públicas, a qualificação da produção destinada às agroindústrias;

**IV** - Executar as ações relativas a esta proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** A concessão dos incentivos e ou benefícios não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável vigente.

**Art. 9º.** O não cumprimento das normas e procedimentos do programa levará o beneficiário ao descredenciamento.

**Art. 10** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto os dispositivos da presente Lei, principalmente no que se refere ao artigo 5º, que trata dos incentivos e benefícios.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.



Djego Vendramin  
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GUABIJU PROTOCOLO  
Nº 1468  
EM 11/8/17

Guabiju, 10 de agosto de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores

Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 033/2017, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a participação de agroindustrias e expositores em eventos como feiras, exposições, mostras, etc, realizadas em outras cidades do nosso Estado.

Além de divulgar o nome do município, visa potencializar o desenvolvimento econômico através da geração de empregos e renda para a população local, impulsionando o desenvolvimento do setor agroindustrial e outras atividades empreendedoras que estejam em desenvolvimento ou que venham a ser implantadas no município.

Certos da costumeira atenção desde já renovamos votos de apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin  
Prefeito de Guabiju